



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Faxinalzinho
99-655 - Faxinalzinho - RS.

" LEI Nº 138/90 "

" ESTABELECE SALÁRIO BÁSICO E PER -
CENTUAL DE AUMENTO AO QUADRO GE -
RAL DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS =
PROVIDÊNCIAS "

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - Fica estabelecido para o mes de dezembro de 1990, o salário básico de Cr\$ ~~11.874,08~~ ^{14.008,80} (onze mil, seiscentos setenta e quatro cruzeiros e oito centavos), que servirá de cálculo de pagamento previsto na Lei Municipal nº 045/90, Aos Servidores enquadrados na referida Lei. 094/90


Art.2º - Para o Quadro do Magistério Municipal, e para atender os Decretos Legislativos nºs 02, 03 e 04/90, fica estabelecido o percentual de ~~10%~~ (dez por cento) para o mes de dezembro de 1990. 20%

Art.3º - Fica também autorizado o arredondamento dos valores por ocasião do cálculo do aumento.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 14 DIAS DO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 1990.-


MARCOS A. R. DEBITIL
SEC.DA ADMINISTRAÇÃO


LUIZ CONCI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.-

